Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.749.503 - SP (2018/0146165-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A
ADVOGADOS	:	PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO - SP130053
		MARIANA ACOCELLA - SP298156
		ERICO CASTOR TELES SOUZA E OUTRO(S) - SP351122
AGRAVADO	:	MILTON MARIANO DE FREITAS
ADVOGADO	:	JULIANA CAROLINA DIAS DE PAIVA NETTO - SP261662
AGRAVADO	:	ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	RAFAEL ISSA OBEID E OUTRO(S) - SP204207

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. TRANSCURSO DO PRAZO *IN ALBIS*.

1. Certificada a inexistência de procuração outorgando poderes *ad judicia* ao subscritor da peça recursal, foi determinada, na forma do novo CPC, a intimação da parte interessada para correção do vício de representação processual.
2. A consumação do prazo concedido, sem a regularização da capacidade postulatória, inviabiliza o conhecimento do recurso. Precedentes do STJ.
3. Agravo Interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 23 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator